



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

Rebeliões escravas no Império do Brasil: uma releitura da revolta de Carrancas – Minas Gerais – 1833.

Marcos Ferreira de Andrade ¹

O objetivo deste trabalho consiste em situar a importância das rebeliões escravas na década de 1830, particularmente da revolta de Carrancas, ocorrida na província de Minas Gerais, no dia 13 de maio de 1833. A primeira metade do século XIX foi marcada por um incremento significativo do número de escravos, particularmente no Sudeste do Império, até a extinção do tráfico internacional de cativos, em 1850. A década de 1830 também foi marcada pelo surgimento de várias rebeliões escravas que atemorizaram as elites senhoriais e o governo das Regências, como a de Carrancas (MG), a dos Malês (Salvador – BA) e a de Manuel Congo (Vassouras – RJ). Esses eventos, especialmente os dois primeiros, repercutiram nas instâncias políticas da Regência e influenciaram o debate parlamentar em torno da aplicação da pena capital, prevista anteriormente no Código Criminal de 1830, mas que acabou por resultar em uma jurisprudência específica sobre o assunto cinco anos mais tarde. A lei de 10 de junho de 1835 confirmava a pena máxima (morte por enforcamento) e punia com mais rigor todos os escravos envolvidos em insurreições e assassinatos de seus senhores e prepostos. Na releitura proposta sobre a revolta de Carrancas, merece destaque não só a composição étnica dos revoltosos, majoritariamente provenientes da África Centro-Ocidental, e a punição exemplar, bem como a sua vinculação ao projeto de lei debatido na Assembléia Geral e no Senado, que resultou na aprovação da lei de 10 de junho de 1835².

Os estudos relativos à demografia do tráfico internacional de cativos africanos têm apontado que a instituição escravista ganhara novo fôlego na primeira metade do século XIX, marcada pela entrada maciça e contínua de negros novos em algumas regiões escravistas da América, como o Brasil, Caribe e Cuba. Se considerarmos os dados disponíveis para o Brasil, as áreas portuárias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco tornaram-se os principais entrepostos de desembarque de escravos de origem africana, respectivamente. As estimativas em relação ao número de escravos

¹ Professor do curso de História da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: marcos.andrade@pq.cnpq.br

² Essa discussão faz parte de uma releitura mais ampla sobre a rebelião dos escravos de Carrancas, que venho desenvolvendo a partir de uma proposta de pesquisa aprovada no Programa de Bolsa de Produtividade do CNPq.



desembarcados no Brasil, na primeira metade do século XIX, são divergentes, sendo que as mais recentes podem ser encontradas no trabalho elaborado por David Eltis. Segundo o autor, somente o Rio de Janeiro foi responsável pela importação de mais de um milhão de escravos na primeira metade do século XIX, seguido pela Bahia, com quase 400 mil e Pernambuco, com quase 200 mil almas. Cabe destacar ainda que, no período que compreende o debate em torno da ratificação do tratado de abolição do tráfico de escravos assinado com a Inglaterra e Brasil (1826-1830), o Rio de Janeiro importou mais de 200 mil escravos africanos. No quinquênio seguinte, o impacto da Lei Antitráfico, aprovada em 07 de novembro de 1831, foi visível (MAMIGONIAN & GRINBERG, 2007). Houve uma redução drástica nos números de cativos importados, ou seja, os números atingiram a cifra de pouco mais de 15 mil almas. Mas o tráfico ganhara novo fôlego no período seguinte, ou seja, entre 1831 a 1835, entraram nos portos da Corte mais de 170.000 cativos africanos (ELTIS, 2007 apud MAMIGONIAN, 2009:223; FLORENTINO, 1997).

Ao longo das primeiras décadas do século XIX, a demanda por escravos atendia as necessidades dos empreendimentos vinculados às atividades de abastecimento interno, particularmente daquelas províncias articuladas com a Corte – centro político da Colônia/Império. A capitania/província de Minas Gerais, por exemplo, entre 1825 e 1833, absorveu nada menos que 48% da população africana que chegava ao Brasil através do porto carioca, contrastando com as áreas exportadoras do vale do Paraíba e do Norte Fluminense, que, juntas, absorviam 36,5% dos cativos importados (FRAGOSO, 1998:177).

Rebeliões escravas na década de 1830: a revolta de Carrancas

Aliada ao aumento da população escrava de origem africana, a primeira metade do século XIX também foi marcada pelos planos e projetos de insurreição levados a cabo pelos cativos de distintos pontos do Império, especialmente os das províncias da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Duas dessas revoltas tornaram-se emblemáticas e estão intimamente vinculadas ao enrijecimento da legislação relativa aos crimes praticados por escravos. São os casos das revoltas de Carrancas-Minas Gerais, ocorrida nas propriedades da família Junqueira, em maio de 1833, e a dos malês, na cidade de Salvador – Bahia, em janeiro de 1835.

A revolta de Carrancas eclodiu na tarde do dia 13 de maio de 1833, nas propriedades da família Junqueira, localizadas mais ao sul da província de Minas Gerais (limites dos atuais



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

municípios de Carrancas, Cruzília e São Tomé das Letras). Iniciou-se na fazenda Campo Alegre, de Gabriel Francisco Junqueira, um dos principais políticos representante da facção *liberal moderada*, eleito deputado em 1831, depois de derrotar o ministro Maia, então candidato favorito do Imperador, D. Pedro I (ANDRADE, 1998-1999; 2002; 2008 e 2009).

Os escravos, liderados por Ventura Mina, mataram o filho do deputado, Gabriel Francisco de Andrade Junqueira, então juiz de paz do distrito de São Tomé das Letras, enquanto este supervisionava o trabalho dos cativos, nas roças da fazenda. Os escravos não atacaram a sede da fazenda Campo Alegre por suspeitarem de que a família tinha sido avisada do que havia ocorrido na roça e porque o terreiro da casa-grande estava guarnecido por capitães-do-mato. O grupo liderado por Ventura Mina logo se dirigiu à fazenda Bela Cruz e se associou a outros escravos daquela propriedade e assassinaram oito integrantes da família de José Francisco Junqueira, irmão do deputado, incluindo três crianças e duas pessoas “de cor”, segundo os autos. Parte do grupo permaneceu na fazenda Bela Cruz e preparou uma emboscada para assassinar o genro de José Francisco, Manoel José da Costa, que se encontrava na fazenda Campo Alegre, o que ocorreu assim que este cruzara a porteira.

Os demais cativos rebeldes, ainda sob a liderança de Ventura Mina, marcharam em direção à fazenda Bom Jardim, onde encontraram forte resistência por parte do proprietário e de seus escravos de confiança. Os escravos Ventura Mina, João Inácio, Firmino, Matias e Antônio Cigano foram mortos no confronto. Como João Cândido da Costa Junqueira, proprietário da fazenda Bom Jardim, já se havia informado dos acontecimentos funestos de Campo Alegre e Bela Cruz, rapidamente, prendeu a maioria de seus escravos na senzala e armou alguns cativos de sua confiança e os reuniu em uma sala e ficou à espera dos insurgentes. Depois de um tempo, estes apareceram e foram dispersos com dois tiros³. As informações sobre este confronto foram escassas e não mereceram registros nos autos, mas é difícil supor que os escravos rebeldes tenham sido dispersados apenas com dois tiros e, muito menos, que cinco deles tenham sido mortos desta forma.

As informações constantes do auto de corpo de delito indireto, anexo aos autos, nos dão conta do grau de violência com que foram executadas as mortes e do temor que isto pode ter causado não só aos proprietários e às elites da região, bem como aos deputados e autoridades da Regência. O momento mais dramático da revolta teve como cenário a Fazenda Bela Cruz, onde os escravos assassinaram todos os brancos ali existentes. Os escravos invadiram a sede da fazenda,

³ Arquivo Histórico do Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei. Processo-crime de Insurreição (1833), caixa PC 29-01, Libelo Acusatório. f. 116 v.



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

investindo diretamente contra José Francisco Junqueira, sua mulher, Antônia Maria de Jesus, que se recolheram rapidamente e se trancaram num quarto. Nem por isso escaparão da violência dos cativos. O escravo Antônio Retireiro buscou um machado na senzala e o "entregou a Manoel das Vacas o que ficou trabalhando para arrombar a porta, enquanto aquele voltou a senzala, e trouxe uma pistola carregada saltando o muro, e foi arrombar a outra porta de trás"⁴. Depois de arrombarem a porta do quarto, Antônio Retireiro, com a arma que tinha na mão, disparou na face de seu senhor, ficando mortalmente ferido e "ainda teve que sofrer muitos maiores tormentos, com sua mulher, filha e neta, os quais foram todos massacrados com inaudita crueldade dentro daquele quarto a olho de machado, tendo parte nesta incrível matança todos os escravos vindos de Campo Alegre (...) e grande parte dos da Bela Cruz"⁵. No auto de corpo de delito consta que a mulher de José Francisco Junqueira, além de apresentar ferimentos no rosto, couro cabeludo e grande efusão de sangue, cujas feridas foram feitas com instrumentos cortantes, também se encontrava bastante ensangüentada da cintura para baixo, causando certo constrangimento às testemunhas, impedindo que dessem prosseguimento ao exame⁶.

Ana Cândida da Costa, viúva de Francisco José Junqueira e duas crianças foram as próximas vítimas dos escravos. Esta foi morta a golpes de foice e cacetadas no quintal da dita fazenda pelos escravos Sebastião, Pedro Congo, Manoel Joaquim e Bernardo. O estado em que foi encontrada era lastimável, pois sua cabeça e rosto estavam irreconhecíveis e não se achava "unida ao corpo". Já o menino José "foi morto pelo crioulo Andre, e o mesmo Pedro Congo e Manoel Joaquim, a menina Antonia (...) foi morta pelo Manoel das Caldas, Sebastião e Bernardo, e a criança de peito (...) foi morta pelo crioulo Quintiliano que a mandou lançar pelo Euzébio no cubo do Moinho"⁷.

A peça processual montada para se apurarem os fatos e punir os escravos rebeldes é rica em detalhes e passível de várias interpretações. Nela, foram registrados vários discursos que se confrontam: o dos agentes do judiciário, o das autoridades policiais, o dos membros da elite, o dos agregados e dos forros que atuaram como testemunhas, dos escravos sobreviventes que foram interrogados, entre outros. Alguns depoimentos de determinadas testemunhas confirmam uma mesma versão acerca do ritual na execução das mortes. Algumas vítimas foram castradas e tiveram as mãos machucadas com pedras, depois de mortas. É o que indica um dos relatos de uma das

⁴ Arquivo Histórico do Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei. Processo-crime de Insurreição (1833), caixa PC 29-01. Libelo-crime acusatório. fl. 118.

⁵ *Idem*. Libelo-crime acusatório. fl. 118v.

⁶ *Idem*. Auto de Corpo-delito. fl. 10.

⁷ *Idem*. Libelo-crime acusatório. fl. 118v.



testemunhas. O marceneiro Raimundo José Rodrigues, natural da Província do Maranhão, era agregado e morador da fazenda Traituba, propriedade próxima à fazenda Bela Cruz e pertencente ao sobrinho do deputado Gabriel Francisco Junqueira. Em seu depoimento, a testemunha afirmou que os escravos, em número de 30, armados de paus, foices e machados, invadiram a fazenda Bela Cruz e “mataram barbaramente a todos os seus senhores com aqueles instrumentos, não respeitando mesmo os cadáveres, pois consta que depois de mortos os castraram, machucaram-lhe as mãos e fizeram outras barbaridades (...)”⁸.

Procedências cativas e a Revolta de Carrancas

Dos 31 escravos indiciados no processo de insurreição de 1833, dos quais constam referência à origem, nove (29%) eram crioulos, 17 (54%) eram africanos procedentes da África Centro-Occidental e dois, da África Occidental. Embora a revolta de Carrancas contasse com a participação majoritária de escravos de origem africana, o envolvimento dos crioulos foi bastante significativo, sendo que dois deles foram processados como “cabeças” no crime de insurreição. A clivagem absoluta entre nativos e africanos, bastante recorrente na historiografia, deve ser relativizada, embora escravos africanos e crioulos possuíssem posições distintas na sociedade escravista, muitas vezes reforçadas pelos senhores (ANDRADE, 1998-1999).

A Freguesia de Carrancas contava com uma expressiva população escrava de origem africana. Em alguns distritos, como a capela do Favacho, o percentual de africanos constituía mais de 60% da população escrava. A grande concentração de cativos africanos se justifica por se tratar de uma área voltada para o abastecimento e com propriedades rurais próximas aos caminhos que ligavam a província de Minas Gerais à cidade do Rio de Janeiro, altamente dependentes do tráfico internacional de cativos. Já para o Distrito de São Tomé das Letras (palco da insurreição de 1833), o número de escravos crioulos, se somados ao de pardos, cabras e mulatos, representava 57,17% da população mancipia. Esses percentuais devem ser relativizados se reduzirmos a escala de investigação e nos concentrarmos nas propriedades da família Junqueira, que estavam distribuídas entre os vários os distritos que compunham a Freguesia de Carrancas e todos bastantes próximos uns dos outros.

A princípio, a revolta de Carrancas representou a confirmação da possibilidade de articulação entre escravos e a declaração de “guerra contra os brancos”⁹. A contínua entrada de

⁸ *Idem*. Depoimento de Raimundo José Rodrigues, fl. 62v.

⁹ Termo que aparece com recorrência no processo-crime de insurreição produzido depois da Revolta de Carrancas.



“africanos novos” via tráfico internacional e o aumento da população cativa em algumas regiões do Império contribuíram para exacerbar, entre as elites escravocratas e autoridades policiais e políticas, a histeria e o temor em relação ao surgimento de insurreições escravas. No discurso das autoridades, políticos e publicistas não era incomum aparecer referências aos riscos implicados com o aumento da população escrava e ao fantasma do “haitinismo”. Como afirma João José Reis, a lembrança da rebelião dos negros do Haiti constituía “um desses pesadelos senhoriais que retornavam a cada rumor de revolta, não só na Bahia, mas em todo o Brasil – na verdade em toda a América escravocrata”(REIS, 2003:534).

Os senhores, especialmente os membros da família Junqueira, devem ter especulado sobre as prováveis causas da revolta e em que medida as suas estratégias não foram suficientes para garantir a ordem e a “paz das senzalas”. A maioria dos cativos pertencentes à família vivia em grandes escravarias (números que oscilam entre 30 e até mais de 100 cativos), marcadamente compostas por africanos, denotando uma clara dependência da reposição da mão-de-obra via tráfico internacional. Certamente, este é um elemento de extrema importância a se considerar para entender o contexto da rebelião. Em algumas propriedades, havia grande desproporção entre os sexos e a possibilidade de se constituírem laços familiares era um recurso disponível a um pequeno grupo, na sua maioria, africanos. Um aspecto bastante inusitado é que a revolta se iniciou justamente na propriedade em que houve um investimento maior na formação de laços familiares e na criouliização da escravaria. Trata-se da fazenda Campo Alegre, a unidade produtiva mais antiga da família, que, anteriormente, pertenceu a João Francisco Junqueira (o patriarca da família), e, posteriormente, foi deixada em herança para seu filho, o deputado Gabriel Francisco Junqueira (ANDRADE, 2008).

Embora os senhores possuíssem alguma margem de manobra na composição de suas escravarias, investindo nas dissensões existentes entre os grupos de procedências distintas e mesmo na formação de laços familiares, havia sempre o limite, dado pela conjuntura internacional do tráfico. As escravarias da família Junqueira não fugiam ao padrão das encontradas em outras grandes áreas escravistas do sudeste do Império, no mesmo período. A população cativa era majoritariamente africana e a grande maioria, proveniente da África Centro-Occidental, com alguns poucos cativos da Occidental. A diversidade étnica e o número expressivo de crioulos em algumas propriedades dos Junqueira também não representaram um impedimento para que os escravos se tornassem “parceiros” e a experiência do cativo e a expectativa da liberdade parecem ter sido os elementos que contribuíram para a associação entre os cativos. Neste caso, parece-me que as



reflexões de Hebe Maria Mattos e Robert Slenes, sem entrar no mérito das divergências de interpretação acerca da família escrava, presente entre os dois autores, cabem perfeitamente ao contexto da Revolta de Carrancas.

Hebe Maria Mattos afirma que é justamente no contexto de tensão e conflito que os cativos poderiam ressignificar o conceito de “parceiro”, contribuindo para o surgimento de ações conjuntas, como é o caso de uma rebelião (MATTOS, 1998). Mas é importante destacar que, mesmo num contexto de tensão e conflito, as dissensões entre os cativos poderiam se manifestar. Estes aspectos são passíveis de verificação, notadamente no depoimento daqueles cativos que não tiveram participação direta na rebelião e na execução das mortes dos membros da família Junqueira, justamente por desfrutarem de uma situação mais próxima de seus senhores (ANDRADE, 1998-1999: 73-74).

A perspectiva de Robert Slenes acerca da importância dos elementos culturais e das visões cosmológicas comuns entre os cativos procedentes da África Centro-Occidental e a possibilidade de formação de “comunidades escravas”, também não deixa de ser muito estimulante para compreender a revolta de Carrancas e a ação dos cativos (SLENES, 1999)¹⁰. Os escravos que dela participaram eram, em sua grande maioria, procedentes da África Centro-Occidental. Mas também não nos podemos esquecer de que a revolta contou com a participação de escravos “mina”, inclusive na sua liderança, e também de cativos nascidos no Brasil. Mas, como reitera o autor, na primeira metade do século XIX, os crioulos poderiam estar muito mais próximos do universo dos africanos, especialmente pelas relações parentais constituídas no contexto do cativo.

No caso da revolta de Carrancas, existe pelo menos uma evidência desta possibilidade, que pude constatar no depoimento do escravo crioulo André, que pertencia a Gabriel Francisco Junqueira e trabalhava na fazenda Campo Alegre, como roceiro e carreiro. Participou ativamente da revolta de 1833, acompanhando seu pai, o principal líder da rebelião, o escravo Ventura Mina, na execução das mortes de alguns integrantes da família Junqueira nas fazendas Campo Alegre e Bela Cruz¹¹. Acabou fazendo parte do grupo dos 16 cativos condenados à pena de morte por enforcamento.

¹⁰ Para uma discussão aprofundada da historiografia que trabalha com a terminologia “comunidade escrava” e dos desafios e limites na utilização do conceito, ver o instigante ensaio de FARIA (2007:122-146)

¹¹ AMSJDR, Processo-crime de Insurreição (1833), caixa PC 29-01, Interrogatório do réu André, crioulo, fls. 131v.



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

A Revolta de Carrancas e a Lei de 10 de junho de 1835

Os acontecimentos de Carrancas não ficaram restritos ao domínio privado dos senhores, especialmente os Junqueira. Num primeiro momento, representou um duro golpe para uma família que havia adquirido grande expressão no cenário socioeconômico e político provincial e imperial. Atemorizou a elite senhorial do sul da Província de Minas Gerais e as notícias da rebelião chegaram às Províncias limítrofes do Rio de Janeiro e de São Paulo, especialmente nas áreas cafeeiras em expansão, como as Vilas de Areias, Bananal, Lorena e Resende¹².

Se, por um lado, houve um “pacto de silêncio” por parte de autoridades legislativas, administrativas e judiciais e até mesmo de proprietários, com a finalidade de evitar uma onda sucessiva de levantes e trazer pânico à população, por outro, a repressão foi eficaz e exemplar. Os escravos rebeldes de Carrancas foram exemplarmente punidos, sendo 16 condenados à pena de morte por enforcamento e executados em praça pública, em dias alternados, e com cortejo da Irmandade da Misericórdia, na Vila de São João del Rei, “com grande número de espectadores”¹³. Alguns escravos foram condenados como cabeças da insurreição, de acordo com o artigo 113 do Código Criminal, que estabelecia a pena capital para crimes desta natureza. Outros foram condenados pelo crime de homicídio qualificado, artigo 192 do mesmo código. Trata-se de uma das maiores condenações coletivas à pena de morte aplicada a escravos na história do Brasil Império. Embora na Revolta dos Malês houvesse um número semelhante de condenados à pena máxima, somente quatro escravos foram fuzilados, o restante teve a sentença convertida para açoites ou galés em segundo julgamento (REIS, 2003:452-466)¹⁴. No caso de Carrancas, somente Antônio Resende, escravo do deputado Gabriel Francisco Junqueira, conseguiu impetrar uma petição de graça ao Imperador e teve a vida poupada, pois serviu de algoz de seus companheiros. Primeiramente, foi preso na cadeia de Ouro Preto, de onde fugiu em 1835. Tinha “estatura ordinária, cheio de corpo,

¹² Arquivo Público do Estado de São Paulo- APESP, Ofícios Diversos de Bananal, cx. 28, p. 2, doc. nº 62-A; APESP, Ofícios Diversos de Areias, cx. 14, p. 2, doc. nº 79.

¹³ Doze réus foram condenados entre os dias 04, 05 e 06 de dezembro de 1833, a saber: Julião Congo, Domingos Crioulo, Antônio Retireiro e Manoel das Vacas; Julião Crioulo, Quintiliano Crioulo, Pedro Congo e Sebastião Angola; Bernardo Congo, Manoel Joaquim, Lourenço da Costa e Manoel das Caldas, respectivamente. Os quatro últimos escravos condenados demoraram alguns meses para ser executados. Fazia parte deste grupo o escravo Antônio Resende, que acabou servindo de algoz do grupo, uma vez que teve sua pena comutada em galés perpétuas. Os escravos Joaquim Mina, João Cabundá, André Crioulo e José Mina foram executados no dia 23 de abril de 1834. Arquivo Histórico do Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei, Processo-crime de Insurreição (1833), caixa PC 29-01, fls. 170v.; 174v.; 178 e 191v.

¹⁴ REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. pp. 452-466.



beijos grossos, ponta de buço, rosto liso, chato (...)”¹⁵. Em julho de 1848, encontrava-se preso na cadeia de São João del Rei e solicitava a transferência para a Santa Casa de Misericórdia, a fim de tratar de inflamações e dores no peito, sendo identificado na petição como Antônio Resende, o *carrasco*¹⁶. Parece que a função de algoz lhe serviu de alcunha para o resto de sua vida.

Os acontecimentos de Carrancas também tiveram grande repercussão nas instâncias de poder da Corte. Dentre os quatro projetos enviados à Câmara dos Deputados, no dia 10 de junho de 1833, um era referente ao julgamento dos crimes de escravos. Segundo João Luiz de Araújo Ribeiro, este projeto tem ligação direta com os acontecimentos de Carrancas e foi amplamente discutido na câmara e no senado e antecipava, em muitos pontos, o texto da lei nefanda de 10 de junho de 1835, que estabeleceu a pena de morte para escravos envolvidos no assassinato de seus senhores, familiares e prepostos. No projeto de 1833, previa-se a supressão do júri para julgamento de crimes desta natureza, sendo substituído por uma junta de juizes de paz da região onde ocorresse o crime. (RIBEIRO, 2005:43-67).

Há que reconhecer o mérito do estudo empreendido por João Luiz Ribeiro, particularmente em relação ao exaustivo levantamento documental pormenorizado acerca dos crimes e da história da pena de morte aplicada a escravos ao longo do Império e principalmente ao defender a hipótese da gênese da lei de 10 de junho de 1835 estar associada à revolta dos escravos de Carrancas, com a qual também concordo inteiramente. Mas discordo do autor quando considera a “histeria da população de São João del-Rei” um dos elementos principais que teriam contribuído para a punição exemplar dos escravos de Carrancas indiciados como “cabeça de insurreição”, sem direito a se utilizarem de recursos legais previstos nos códigos e mesmo de impetrarem a petição de graça ao Imperador (RIBEIRO, 2005:64). É preciso destacar que a histeria esteve sempre presente em contextos tensos da história da escravidão brasileira e aparecia com relativa frequência nos discursos das autoridades administrativas, legislativas, judiciais e também na imprensa. Creio que a explicação mais adequada encontra-se justamente pela violência com que foram executadas as mortes contra a família Junqueira, fato que não ocorre na revolta dos Malês, pelo temor e repercussão causados entre as elites locais, provinciais e a Regência, além da rebelião ter atingido o âmago de uma família senhorial que havia conquistado projeção socioeconômica e política na região centro-sul da província de Minas Gerais e do Império (ANDRADE, 2008). Todos esses

¹⁵ APM, SP PP1/18 Caixa 42, 1835/02/07, doc. 14. Agradeço à Prof.^a Maria Tereza Pereira Cardoso (UFESJ) a indicação deste documento.

¹⁶ AMRSJDR, Petição de Antônio Resende (1848), cx. 05-14.



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

elementos revelam a complexidade da revolta de Carrancas, o impacto que causou nos bastidores da política regencial, o que acabou implicando na formulação de uma nova jurisprudência que punia com rigor e mais agilidade a rebeldia escrava.

Francisco de Paula de Rezende, ao se reportar à Sedição Militar de 1833 e à participação dos guardas nacionais do sul de Minas, acabou fazendo referências à revolta de Carrancas e aos serviços prestados por seu avô, na qualidade de comandante superior da Guarda Nacional, para combater os insurgentes e restabelecer a ordem no sul da província.

Quanto ao outro serviço, ele o prestou (...) por ocasião de **uma insurreição de escravos que se deu na fazenda de um dos meus parentes Junqueiras. Os escravos cometeram contra a família do senhor as maiores atrocidades; a insurreição se estendia; e as circunstâncias se tornavam extremamente graves;** quando meu avô ao ter notícia do que se passava, mesmo sem ordem, fez partir a Guarda Nacional; a insurreição foi imediatamente abafada; e as medidas que ele tomou tão prontas e tão acertadas, que segundo ele dizia, mereceram do governo a mais completa aprovação e elogio (REZENDE, 1987:65-66) (grifos meus).

Curioso notar que, sem precisar bem a data dos acontecimentos de Carrancas, o memorialista também acabou levantando a hipótese, já no final da década de 1880, de que a lei de 10 de junho tinha sido consequência da revolta de Carrancas. “É, pois de supor que fosse antes de 1836 e se foi, como suponho, em 1834 ou no princípio talvez de 1835, **é muito provável, que essa insurreição fosse a causa ocasional dessa tão célebre lei de 10 de junho, de cuja revogação se trata agora** (REZENDE, 1987:66) (grifos meus).

Por fim, cabe destacar algumas das medidas adotadas pela elite provincial e imperial, em virtude do temor instaurado pela Revolta de Carrancas. Uma delas, refere-se às atitudes tomadas por proprietários, autoridades, parlamentares e o governo da Regência ao se utilizarem de “estratégias de desinformação e censura”¹⁷ para evitar o pânico entre a população e uma onda sucessiva de novos levantes. Porém, a mais drástica e de maior repercussão foi a punição exemplar dos escravos rebeldes, que desencadeou um intenso debate no parlamento e senado, durante dois anos, dando origem a uma nova jurisprudência acerca da pena de morte aplicada a escravos rebeldes, ou seja, a lei de 10 de junho de 1835.

¹⁷ Esta foi a hipótese central do estudo de Maria Helena Machado ao abordar os inúmeros conflitos suscitados a partir da década de 80, no contexto de desagregação do sistema escravista, que mereceram das autoridades policiais uma *estratégia de desinformação e censura* no tratamento público da rebeldia escrava e da ousadia dos abolicionistas, no sentido de evitar o pânico geral das populações. Também considero perfeitamente cabível esta hipótese para o contexto do período Regencial e, particularmente, para o caso da Revolta de Carrancas. Cf. MACHADO, 1994.



Considerações Finais

A primeira metade do século XIX foi marcada por um aumento significativo da população escrava, impulsionada pela intensificação do tráfico internacional e o desembarque contínuo de cativos africanos nos portos da cidade do Rio de Janeiro, majoritariamente da África Centro-Ocidental. Um percentual significativo dos cativos africanos tinha como destino a província de Minas de Gerais. A comarca do Rio das Mortes absorveu um contingente significativo de “negros novos” na primeira metade do século XIX. Embora não estivesse excluída a possibilidade de reprodução natural de cativos, a família Junqueira, dentre outras, estava condicionada e dependente do tráfico internacional para renovar e ampliar suas escravarias. Também foi um período de grande movimentação por parte dos escravos e de atos de rebeldia que atemorizaram as elites regionais e a Regência. As revoltas escravas da década de 1830 acabaram resultando em novos projetos e jurisprudências específicas que intensificavam mais a repressão aos crimes cometidos por escravos, já estabelecidos no livro V das Ordenações Filipinas e, posteriormente, no Código Criminal de 1830.

A origem da lei de 10 de junho de 1835 pode ser localizada, exatamente, dois anos antes, quando um dos quatro projetos da Regência, enviado para a apreciação na Câmara, previa a punição exemplar e ágil para os cativos envolvidos em crimes de insurreição e de assassinatos dos seus senhores, familiares e prepostos. Seguramente, a repercussão da revolta de Carrancas está intimamente ligada ao debates travados nos ministérios e nas câmaras legislativas do Império. A proposta de uma nova jurisprudência esteve diretamente relacionada aos acontecimentos de Carrancas, dada a violência com que os escravos executaram as mortes de vários membros da família Junqueira.

Bibliografia

ANDRADE, Marcos Ferreira de. A revolta de Carrancas: uma das rebeliões mais sangrentas da história da escravidão no Brasil. In FIGUEIREDO, Luciano. *A era da escravidão*. Rio de Janeiro: Sabin, 2009. pp. 51-58.

_____. *Elites regionais e a formação do Estado imperial: Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

- _____. *Negros rebeldes nas Minas Gerais: a revolta dos escravos de Carrancas (1833)*. São João del-Rei: Documenta/UFSJ, 2008. Disponível em: <http://www.documenta.ufsj.edu.br/modules/wfdownloads/singlefile.php?cid=8&lid=15>. Acessado em: 01/03/2011.
- _____. “Revolta de Carrancas”. In VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. pp. 635-637.
- _____. “Rebeldia escrava na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas”. *Afro-Ásia*. Salvador, n. 21-22:45-82, 1998-1999. Disponível em: http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n21_22_p45.pdf. Acessado em 01/03/2011. Acessado em: 01/03/2011.
- ELTIS, David *et al.*, Transatlantic Slave Trade Database: An Online Dataser (2007). Disponível em: <http://www.slavevoyages.org>. Acessado em: 01/03/2011.
- FARIA, Sheila de Castro. Identidade e comunidade escrava: um ensaio. *Tempo*. Niterói, n. 22;122-146, jan. 2007. Disponível em: http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/v11n22a07.pdf. Acessado em: 01/03/2011.
- FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- GRINBERG, Keila; BORGES, Magno Fonseca & SALLES, Ricardo. Rebeliões escravas antes da extinção do tráfico. In GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial – volume I – 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp. 235-271.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. e GRINBERG, K. (Org.) . "Para inglês ver?" Revisitando a lei de 1831 - Dossiê da revista Estudos Afro-Asiáticos. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos - Universidade Cândido Mendes, 2007. v. 1.
- MAMIGONIAN, Beatriz. A proibição do tráfico Atlântico e a manutenção da escravidão. In GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial – volume I – 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp. 207-234.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos Malês em 1835*. Edição revisada e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- REZENDE, Francisco de Paula Ferreira de. *Minhas Recordações*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.



RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *No meio das galinhas as baratas não tem razão: a lei de 10 de junho de 1835 – os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SLENES, Robert. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.